

## DECRETO N°. 1203/2020

**Dispõe sobre a garantia ao direito à alimentação dos estudantes beneficiários do Programa Bolsa Família, durante a suspensão das aulas presenciais como medida de prevenção e combate ao contágio do Coronavírus (COVID-19).**

**Luís Antônio Chiodini**, Prefeito de Guaramirim, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto no art. 196 e 227, da Constituição Federal, no art. 11 e art. 4º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, bem como o contido no art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente, e tendo em vista o plano de contingência e adoção de medidas com o objetivo de reduzir os riscos de contágio e de disseminação do COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 196 da Constituição Federal, de 1988, que afirma que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que o artigo 227 da Constituição Federal, assim como o artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente, reiteram ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que, no dia 11 de março do corrente ano, a Organização Mundial de Saúde declarou como pandemia a infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n. 509, de 17 de março de 2020, que dá continuidade à adoção progressiva de medidas de prevenção e combate ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19) nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta e estabelece outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n. 515, de 17 de março de 2020, que declara situação de emergência em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE n.1.5.1.1.0 – doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal n. 1202, de 19 de março de 2020, declarou situação de emergência no Município de Guaramirim, nos termos do COBRADE n. 1.5.1.1.0 – doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19;

CONSIDERANDO que uma das principais medidas para conter a disseminação do novo Coronavírus é o isolamento e o distanciamento social, conforme orientação das autoridades sanitárias;

CONSIDERANDO o dever do poder público de manter os serviços considerados essenciais à população que vive em situação de risco e vulnerabilidade social, e entre elas as crianças. as implicações da pandemia do COVID-19 no fluxo do calendário escolar, assim como as medidas de suspensão das atividades escolares

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional dispõe, em seu artigo 4º, VII que define com dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de: atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

CONSIDERANDO que a suspensão das aulas configura para a família do estudante um fato inesperado, o que exige providência imediata do poder público evitar potenciais prejuízos quanto ao direito à alimentação dos estudantes beneficiários do Programa Bolsa Família,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica autorizada a distribuição de kits de alimentação aos alunos da rede pública de educação, cadastrados e beneficiados no bolsa família, no período de suspensão das aulas em razão da pandemia do COVID-19, como garantia do direito à alimentação escolar.

**Art. 2º.** A alimentação escolar para os alunos a que se refere o artigo anterior será disponibilizada aos pais ou responsáveis pelos alunos, em dias determinados em cronograma a ser estabelecido e informado pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de entrega de kit com quantidade e qualidade de idêntico ao que o aluno receberia na unidade escolar.

**Art. 3º.** É de responsabilidade da secretaria o cadastro do aluno contemplado e o registro da entrega ao pai ou responsável.

**Art. 4º.** A distribuição será realizada conforme saldo de alimentos existente nas unidades escolares.

**Art. 5º.** Realizada a distribuição na forma do artigo 1º, havendo ainda saldo de alimentos nas unidades escolares e estes estiverem com prazo de validade próximo ao vencimento, poderão ser repassados ao Hospital Municipal Santo Antônio para evitar o desperdício.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar a situação de emergência.

Guaramirim/SC, 20 de março de 2020.

**Luís Antônio Chiodini**  
Prefeito